



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 119, DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 126, de 2010, do Senador Marcelo Crivella, que altera o Código Penal para tipificar separadamente o estupro e o atentado violento ao pudor.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, em caráter terminativo, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei do Senado nº 126, de 2010, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que propõe alterar o Código Penal (CP) para tipificar separadamente o estupro e o atentado violento ao pudor.

O projeto altera os arts. 213 e 217-A do CP, acrescentando, ainda, os arts. 213-A e 217-B ao citado diploma. Em relação ao estupro (art. 213) e ao atentado violento ao pudor (art. 213-A, antigo art. 214), o projeto propõe o retorno da redação anterior à Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Ainda em relação aos mencionados crimes, acrescenta figuras qualificadas para os casos de a vítima ser menor de 18 e maior de 14 anos, e se ocorrer lesão corporal grave ou morte.

Vale observar, ainda, que o projeto não faz nenhuma alteração de conteúdo no art. 217-A (estupro de vulnerável), mas apenas renumera os seus parágrafos. Por fim, cria o atentado violento ao pudor de vulnerável (art. 217-B), nos mesmos moldes propostos para o art. 213-A.

O autor da proposta argumenta que a Lei nº 12.015, de 2009, ao invés de endurecer a resposta penal aos crimes sexuais, abrandou-a. A alteração não mais permite o concurso material dos crimes de estupro e de atentado violento ao pudor, que aumentava expressivamente a pena para o infrator.

Até o momento não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O direito penal é matéria de competência privativa da União e sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, *ex vi* dos arts. 22, I, e 48, *caput*, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais.

Vícios de injuridicidade ou de inconstitucionalidade não foram identificados no projeto.

O objetivo da proposta é endurecer a resposta penal para os estupradores, sejam as vítimas menores, ou não. A Lei nº 12.015, de 2009, conjugou as condutas de estupro e atentado violento ao pudor numa única conduta. Essa estratégia legislativa retirou a possibilidade de os juízes aplicarem o instituto do concurso material, segundo o qual as penas se somam quando o agente pratica dois ou mais crimes mediante mais de uma ação (art. 69 do CP). Assim, por exemplo, penas que poderiam alcançar 20 anos, no caso do estupro comum, sem outros acréscimos (agravantes ou qualificadoras), atualmente não podem passar dos 10 anos.

Hoje, o juiz pode interpretar o atentado violento ao pudor como um crime-meio do estupro, e, assim, absorvê-lo na ação de estupro, ou, no máximo, aplicar o instituto do crime continuado, segundo o qual a pena é aumentada de um terço a dois terços quando o agente pratica dois ou mais crimes da mesma espécie, mediante mais de uma ação, e as circunstâncias permitem deduzir que um é continuação do outro (art. 71 do CP). Mesmo assim, a pena não dobra, como no caso do concurso material.

Enfim, o resultado final é que o Estado amenizou a punição para o esturpador. Não se pode negar que a Lei nº 12.015, de 2009, causou alguma perplexidade no meio jurídico e críticas da sociedade. É função do Congresso Nacional, como caixa de ressonância da sociedade, ouvir esses clamores e procurar, dentro dos limites constitucionais e de razoabilidade, ajustar as leis.

Nesse sentido, o PLS nº 126, de 2010, do ilustre Senador Marcelo Crivella, mostra-se oportuno e relevante. Merece, contudo, um ajuste. A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, veda que uma alteração legislativa reaproveite número de dispositivo vetado. É o que faz a alteração proposta para o art. 217-A do CP, que não traz nenhuma alteração de conteúdo e apenas objetiva reaproveitar o § 2º do aludido dispositivo legal. Referida lei complementar reza o seguinte:

Art. 12. A alteração da lei será feita:

.....
....

III – nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

.....
....

c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão ‘revogado’, ‘vetado’, ‘declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal’, ou ‘execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal’.

.....
....

Todavia, para os fins que se almeja, é necessário remendo na redação do atual art. 217-A, que traz, em sua redação, a frase “ou praticar outro ato libidinoso”. Mantendo essa redação, haverá conflito com o art. 217-B proposto. Esse ajuste, bem como a adequação ao citado art. 12, III, “c” da Lei Complementar nº 95, de 1998, é objeto da única emenda que ofereço.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 126, de 2010, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao art. 217-A do Código Penal, de que trata o art. 1º do PLS nº 126, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 217-A. Ter conjunção carnal com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no *caput* com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.” (NR)

Sala da Comissão, 6 de abril de 2011.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na 7ª Reunião Ordinária realizada no dia 6 de abril de 2011, durante a discussão, aprova a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 126, de 2010, relatado pelo Senador Demóstenes Torres.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2011.



Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 126 DE 2010

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/04/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA	
RELATOR: <i>Senador Demóstenes Torres</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL <i>José Pimentel</i>	1. EDUARDO SUPLYCY
MARTA SUPLYCY <i>Marta Suplicy</i>	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES <i>Pedro Taques</i>	3. ANÍBAL DINIZ <i>Aníbal Diniz</i>
JORGE VIANA <i>Jorge Viana</i>	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. JOÃO RIBEIRO <i>João Ribeiro</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA <i>Eunício Oliveira</i>	1. RENAN CALHEIROS
PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCA <i>Romero Jucá</i>	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÉGO	4. RICARDO FERRAÇO
LUIZ HENRIQUE <i>Luiz Henrique</i>	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA <i>Aloysio Nunes Ferreira</i>	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS <i>Alvaro Dias</i>	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO <i>Armando Monteiro</i>	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO <i>Gim Argello</i>	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Declaração de Imparcialidade de

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 126, DE 2010

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC, B, PR, e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC, B, PR, e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL	X				1 - EDUARDO SUPLICY				
MARTA SUPLICY	X				2 - ANA RITA				
PEDRO TAQUES	X				3 - ANÍBAL DINIZ	X			
JORGE VIANA	X				4 - ACIR GURGACZ				
MAGNO MALTA	X				5 - JOÃO RIBEIRO	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - LINDBERGH FARIAS				
INACIO ARRUDA					7 - RODRIGO ROLLEMBERG				
MARCELO CRIVELLA			X		8 - HUMBERTO COSTA				
TITULARES - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EUNÍCIO OLIVEIRA (Pracista)					1 - RENAN CALHEIROS				
PEDRO SIMON					2 - VALDIR RAUPP				
ROMERO JUCÁ	X				3 - EDUARDO BRAGA				
VITAL DO RÉGO					4 - RICARDO FERRAÇO				
LUIZ HENRIQUE	X				5 - LOBÃO FILHO				
ROBERTO REQUIÃO					6 - WALDEMIR MOKA				
FRANCISCO DORNELLES					7 - BENEDITO DE LIRA				
SERGIO PETEÇAO					8 - EDUARDO AMORIM				
TITULARES - Bloco Parlamentar - Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar - Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AECIO NEVES					1 - MARIO COUTO				
ALOYSIO NUNES FERREIRA	X				2 - FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS	X				3 - CÍCERO LUCENA				
DEMÓSTENES TORRES (Relator)	X				4 - JOSÉ AGRIPINO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				1 - CIRO NOGUEIRA				
GIM ARGELLO					2 - MOZARILDO CAVALCANTI	X			
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES					1 - MARINOR BRITO				

TOTAL: 16 SIM: 14 NÃO: -- ABSTENÇÃO: -- AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 04 / 2011
 Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
 Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, §8º, do RISF) (atualizado em 05/04/2011).

Ofício nº 23/11-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 6 de abril de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 126, de 2010, que "Altera o Código Penal para tipificar separadamente o estupro e o atentado violento ao pudor", de autoria do Senador Marcelo Crivella.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

Reunião: 7ª Reunião Ordinária da CCJ

Data: 06/04/2011

Horário de Início: 10:32

Pesquisa realizada em 07/04/2011 às 11:09

ITEM 7

Terminativo

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 126, DE 2010

Altera o Código Penal para tipificar separadamente o estupro e o atentado violento ao pudor.

Autoria: Senador Marcelo Crivella.

Relatoria: Senador Demóstenes Torres.

Esse projeto tem votação nominal.

Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres, para proferir o relatório.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM - GO) - Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs.

Senadores, em 2009, aprovou-se a nova lei dos crimes sexuais, a Lei 2.015, e passou a ser tipificado, dentro do Código Penal, o crime contra a dignidade sexual.

Uma lei muito profunda, que alterou diversos tipos penais e passou a considerar estupro também o que se chama de atentado violento ao pudor. Relembrando: estupro, no Brasil, era só a conjunção carnal com mulher; outros atos libidinosos e conjunção anal, com homem ou com mulher, era considerada atentado violento ao pudor.

Muito bem; sempre se discutiu no Brasil se deveríamos utilizar a terminologia mundial - isso bem antes do Código Penal, quando houve uma discussão mundial muito séria e aprofundada sobre estupro - ou se manteríamos essa dicotomia: estupro para conjunção carnal com mulher, forçada naturalmente - conjunção vaginal -, e conjunção anal, em qualquer situação, com homem ou com mulher, seria atentado violento ao pudor.

Muito bem; com a discussão que houve - uma discussão de quase uma década aqui no Congresso -, finalmente esse projeto veio para cá e eu acabei sendo designado relator dessa medida. O que é que eu fiz? Eu juntei os dois tipos penais - estupro e atentado violento ao pudor - na figura do estupro, como acontece no mundo todo. Ou seja: demos o direito ao homem de ser estuproado - não é verdade? -, reconhecendo que já era atentado violento ao pudor. E, a partir daí, surgiu uma controvérsia judicial dizendo que, na realidade, quando havia... Antigamente, não havia qualquer dúvida. Quando uma pessoa, na mesma relação, tinha uma conjunção vaginal forçada com uma mulher e, em seguida, uma relação anal forçada, a pessoa cometia dois crimes. Então, começou essa discussão. Ora, o Congresso Nacional abrandou, porque colocou, no mesmo tipo penal, estupro e atentado violento ao pudor. Portanto, a pessoa que recebia duas penas agora passa a receber uma pena só.

Eu comecei uma discussão - uma discussão doutrinária - mostrando que existem tipos de ações múltiplas, ou seja, crimes com ações múltiplas. Alguns crimes, em se perfazendo aquelas ações múltiplas, você é apenado com uma pena só. Em outros, você cometendo os dois núcleos do tipo, embora esteja no mesmo artigo, você soma as penas. Então, eu dizia o seguinte - até porque na doutrina isso é tranquilo: nós não mudamos, nós colocamos os dois crimes dentro de um artigo só. Você pode somar as penas. É o que se chama de tipo misto cumulativo.

Mas, logo no início, o Poder Judiciário, especialmente o Poder Judiciário de primeiro grau, e o Ministério Público ficaram muito intranquilos. Eu me lembro de que fui dar uma palestra em São Paulo para o Ministério Público e a Magistratura e houve uma discussão grave sobre isso. E eu disse: -olha, mas isso é um tipo misto cumulativo-. A prova é tanta que eram dois tipos diferentes que foram fundidos em um só. Então, é possível, acontecendo o que se chamava antigamente de estupro e o que se chamava de atentado violento ao pudor, que hoje são chamados de estupro, acontecendo na mesma ação, é possível somar as penas, tanto é que o tipo penal criado diz o seguinte: -constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso-. Então, o que nós fizemos? Só jogamos ali.

O Senador Marcelo Crivella, conversando comigo naquela ocasião, disse que não adiantava a gente ficar com aquela discussão...

Por quê? Porque, na realidade, a intenção nossa era uma, mas os juízes estão julgando

de outra forma. Quer dizer, nós acabamos diminuindo a pena do esturador que também cometia o atentado violento ao pudor. Mas, para nossa felicidade, Senador Crivella, o Superior Tribunal de Justiça começou julgando de forma divergente e hoje já é unânime aceitando a tese de que, na realidade, o que está acontecendo é que o legislador juntou dois tipos num tipo só, mas os crimes continuam sendo múltiplos, dependendo da ação do criminoso, do esturador. Se ele comete a cópula vaginica, ele tem uma pena, se ele comete a cópula vagínica e a cópula anal, ele soma as duas penas. Então, continua exatamente como era antes, em termos de somatório de pena, só que modificado para um nome só: estupro.

Tenho aqui um julgamento em que foi relator o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, que deixa claro: inadmissibilidade da hipótese de crime único. Então, o Superior Tribunal de Justiça, em várias decisões, já consagrou a tese de que não é preciso ter nova alteração, que do jeito que foi feito é que está certo, ou seja, somam-se as penas. Aquelas dúvidas que V. Ex^a tinha, eu até cheguei a dar parecer favorável. Por quê? Porque embora fosse contra a minha convicção, sempre tive convicção de que era um tipo misto cumulativo, que as penas se somavam, embora estivesse dentro do mesmo artigo. Eu não ia usar minha convicção para beneficiar esturador, não é verdade? Se a Justiça vinha decidindo que a coisa tinha de ser cindida para que as penas fossem somadas, tudo bem. Mas com a decisão hoje pacificada dentro do Superior Tribunal de Justiça, inclusive o parecer como foi dado bem anteriormente não foi colocado, eu então, parabenizando V. Ex^a, o espírito público de V. Ex^a, mas já tendo sido a questão pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça, dou o parecer pela prejudicialidade do projeto, porque a lei, afinal, foi reconhecida na direção que V. Ex^a quer e na direção que eu também queria, aliás, que o Brasil inteiro queria, que era o somatório de penas para tipos diferenciados.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) - V. Ex^a reformulou o voto, então?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM - GO) - Reformulo para dar como prejudicial.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) - Porque o voto de V. Ex^a está aqui: pela aprovação do projeto com a emenda que V. Ex^a tinha apresentado. Então V. Ex^a faz um novo relatório...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM - GO) - Pela prejudicialidade, em decorrência...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) - Só para informação e conhecimento do Plenário, porque foi distribuída outra matéria, V. Ex^a reformula o voto pela prejudicialidade do voto de V. Ex^a.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM - GO) - Prejudicialidade do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) - Do projeto que V. Ex^a relata.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM - GO) - Porque o ... (inaudível)... já está dizendo que é do jeito que o Senador Marcelo Crivella quer.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) - Então a matéria está em discussão.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB - RJ) - Para discutir, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) - Senador Crivella, tem a palavra V. Ex^a.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB - RJ) - Sr. Presidente, Sr. Senador Demóstenes Torres, mas que um Senador, com uma virtuosa inteligência e também didática, V. Ex^a resumiu em cinco minutos o que é o projeto. A nossa preocupação é uma só: se mudar a turma de juízes e isso não estiver na lei. Porque olha o caso que cito a V. Ex^a.

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, em 2006, julgou um habeas corpus e reduziu a pena de um criminoso que, por três vezes, abusou sexualmente da filha de 10 anos e praticou contra ela dois atentados violentos ao pudor e, na outra oportunidade, ele estava consumando o estupro, mas foi impedido por populares.

e praticou contra ela dois atentados violentos ao pudor e, na outra oportunidade em que estava consumando o estupro, foi impedido por populares. No seu Estado, a pena dele foi de 21 anos de reclusão; no Superior, baixaram para dez anos, metade da pena.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM - GO) - Mas isso é anterior à lei. Isso é 2006. A lei é de 2009.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB - RJ) - Pois é, a lei é de 2009.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM - GO) - Exatamente.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB - RJ) - Mas você vê que houve aqui uma

interpretação ainda mais favorável àquilo que estamos querendo combater, que é a violência, atentado ao pudor, estupro, sobretudo quando ocorre com crianças. V. Ex^a disse que o Superior Tribunal de Justiça já tem dado decisões de somar pena. De tal maneira que a gente não pode se preocupar. Agora, a pergunta que faço a V. Ex^a, que tem experiência muito maior do que a minha, é: e se mudar a composição do Superior Tribunal de Justiça? Não seria melhor nós escrevermos na lei e, talvez, pecar por excesso, mas garantiríamos uma...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM - GO) - Olha, a redação que V. Ex^a está sugerindo é a mesma em que o tribunal reduziu a pena.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB - RJ) - É?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM - GO) - A mesma. A redação de 2006, que é a que V. Ex^a propõe no projeto é a mesma que garantiu essa redução de pena.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB - RJ) - Então, é o que estou lhe dizendo. Se naquela ocasião já diminuíram a pena, imagine agora, considerando um crime só.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM - GO) - Não, agora está somando a pena.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB - RJ) - Ah, mas agora estão somando, neste instante com uma decisão deles, mas não estamos...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM - GO) - Igual ao Ficha Limpa. O Supremo decidiu por 22 que era critério. Agora, decidiu que é pena. Quem mudou foi o Supremo, não fomos nós. É um risco que todo mundo corre, porque ninguém sabe o que tem dentro de cabeça de juiz, não é verdade? Então, o Supremo decidiu 22 anos que inelegibilidade podia aplicar no mesmo ano que não tinha problema nenhum. Agora, mudou o Supremo. Então, na realidade o que V. Ex^a quer hoje o Superior Tribunal de Justiça está atendendo. Estão somando a pena.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB - RJ) - Agora, eu aceito o parecer de V. Ex^a pela prejudicialidade, mas gostaria de que nos debruçássemos sobre a matéria, inclusive com o aconselhamento de V. Ex^a, para que não seja apenas uma súmula de um tribunal que muda com o tempo, mas que seja realmente uma coisa da lei. Porque, na época em que tínhamos dois crimes, se reduzia, imagina agora quando temos apenas um crime, portanto há a probabilidade de se aplicar uma pena só.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM - GO) - Mas isso foi descartado, porque, doutrinariamente, pode haver dois crimes dentro de um único artigo. Essa foi a discussão que, ao final, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu. São dois crimes dentro de um mesmo artigo. Portanto, as penas podem ser somadas.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB - RJ) - Mesmo que a pena não esteja prevista, que tenha saído da lei apenas para atentado ao pudor?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM - GO) - A pena é aquela... Está aqui a decisão. Tem um voto até muito extenso da Ministra Laurita Vaz e, depois, um outro do Ministro Félix Fisher. Esse aqui é do Ministro Napoleão Nunes Maia, quer dizer, inadmissibilidade da hipótese de crime único. Inadmissibilidade. Quer dizer, então, o tribunal pacificou que, havendo duas ações, são dois crimes, embora dentro de um artigo só. É o que a doutrina chama de tipo misto cumulativo. Então, o problema está resolvido. Se mudarmos, é capaz de ter mais confusão.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB - RJ) - Sr. Presidente, fico satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) - Senador Pedro Taques, V. Ex^a pediu a palavra?

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT - MT) - Só para complementar o Senador Demóstenes e lembrar que a lei precisa ter um período de decantação para que os juízes possam aplicá-la. A mudança reiterada de uma lei a cada dois anos é prejudicial também à segurança jurídica. Então, complementando o Senador Demóstenes e reconhecendo que a preocupação do Senador Crivella é razoável, mas penso que a decisão do Superior Tribunal de Justiça nos traga essa segurança, com o tempo de maturidade de que a lei precisa, de 2009 até agora, e o STJ tem essa função de uniformizar a jurisprudência dos tribunais estaduais e federais.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) - Tendo em vista o parecer apresentado pelo ilustre relator, Senador Demóstenes Torres, declaro a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 126, de 2010, nos termos do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

Em votação a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 126, de 2010.

Como se trata de matéria terminativa, a votação será nominal.

Os Srs. Senadores que votam pela prejudicialidade do projeto votam -sim-.

Como vota...

A SRª MARTA SUPPLY (Bloco/PT - SP. Fora do microfone.) - Com o relator.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) - Quem vota pela prejudicialidade vota -sim-, com o relator.

Como vota o Vice-Presidente desta Comissão, o nobre ex-Deputado e ilustre Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT - CE) - Sr. Presidente, voto com o relator. Voto -sim-.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) - Senadora Marta Suplicy, como vota V. Exª?

A SRª MARTA SUPPLY (Bloco/PT - SP) - Voto -sim-, com o relator.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) - Senador Pedro Taques, como vota V. Exª?

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT - MT) - -Sim-, com o relator.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) - Senador Jorge Viana, como vota V. Exª?

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT - AC) - -Sim-, com o relator.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) - Senador Antonio Carlos Valadares?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB - SE. Fora do microfone.) - Com o relator.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) - Com o relator.

Como vota o Senador Marcelo Crivella?

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB - RJ. Fora do microfone.) - Com o relator.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) - Com o relator.

Como vota o Senador Romero Jucá?

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB - RR. Fora do microfone.) - -Sim-, com o relator.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) - Como vota o Senador Luiz Henrique?

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB - SC) - -Sim-, com o relator.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) - -Sim-, com o relator.

Como vota o Senador Sérgio Petecão? (Pausa.)

Saiu. Está ausente S. Exª.

Como vota o nobre Senador Aloysio Nunes Ferreira?

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB - SP) - -Sim-.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) - -Sim-, com o relator.

Como vota o Senador Demóstenes Torres? É voto declarado.

Como vota o Senador Armando Monteiro?

O SR. ARMANDO MONTEIRO (PTB - PE) - Com o relator.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) - Com o relator.

Como vota o Senador Anibal Diniz.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT - AC) - Com o relator.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) - Como vota o Senador Alvaro Dias?

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB - PR. Fora do microfone.) - Com o relator.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) - Com o relator.

Como vota o Senador João Ribeiro.

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PR - TO) - Com o relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) - Com o relator.

Senador Lindbergh Farias não vota.

Senador Mozarildo Cavalcanti?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB - RR. Fora do microfone.) - -Sim-.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) - -Sim-, com o relator.

Todos já votaram? (Pausa.)

Resultado: fica prejudicado o PLS nº 126, de 2010.

Será comunicada a decisão da Comissão ao Presidente do Senado Federal, para ciência do Plenário e publicação no Diário do Senado Federal.

Publicado no DSF, de 14/04/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

OS:11396/2011